

12 4 x

Fis: Nº	18
Proc: Nº	1340/2022

LEI Nº 2.930, DE 3 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA DE BARUERI – FMSAIB.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri - FMSAIB, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;



VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAIB.

VIII - educação ambiental continuada;

IX - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri será constituído de recursos provenientes de:

I - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao prestador de serviços;

II - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados a investimentos complementares a cargo do município;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no art. 1º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§1º O FMSAIB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.



§2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei a organização e funcionamento do FMSAIB, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta lei.

§3º A gestão do FMSAIB deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAIB, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a proceder à abertura no Orçamento do Exercício de 2022, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em virtude da Lei que cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri - FMSAIB, observada a seguinte classificação:

02.11	Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente
02.11.03	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Barueri
18.541.0086.2082	Preservação e Conservação Ambiental
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal Civil.....R\$10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....R\$10.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil.....R\$10.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais –Intra-OFSS.....R\$10.000,00
3.3.50.39.00	Outras Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$10.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....R\$10.000,00
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão.....R\$10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoal Física.....R\$10.000,00
3.3.90.39.00	Outras Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.....R\$40.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....R\$10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$10.000,00

Fis: Nº 21
Proc: Nº 1340/2022

17.451.0087.1025	Regularização Urbanística e Fundiária	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	R\$50.000,00
17.512.0088.1026	Ampliação e Melhoria de Rede de água e Esgoto	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
17.482.0089.0012	Sentenças Judiciais	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R\$50.000,00
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	R\$50.000,00
17.482.0089.1027	Provisão Habitacional para Regularização Urbanística e Fundiária	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$50.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	R\$50.000,00
	Total Geral.....	R\$500.000,0

Art. 5º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de junho de 2022.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

22 / 6 / 2022